



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 302/2005

Baixa normas para **ANOTAÇÃO** da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à Saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua competência consignada no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o disposto no Art. 11, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembléia realizada durante o Seminário Nacional do Sistema COFEN/COREN, nos dias 06 e 07 de maio de 2004, na cidade de Aracajú, que contou com a participação de todos os COREN;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 242/2000, em seu artigo 13, incisos IV, V, e XIV;

**CONSIDERANDO** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do(a) Enfermeiro(a), conforme as expressas disposições do Art. 11, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87;

**CONSIDERANDO** que a Direção de Escolas de Enfermagem, bem como, o ensino é atribuição do Enfermeiro, conforme determina a Lei nº 2.604/55, em seu Art. 3º;

**CONSIDERANDO** que as atividades referidas nos Art. 12, 13 e 23 da Lei nº 7.498/86 somente podem ser exercidas sob supervisão do Enfermeiro, na forma do Art. 15 desta Lei, se praticados em Instituições de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas;

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

**CONSIDERANDO** ser do interesse do COREN representar junto ao órgão estadual de saúde quando constatar infringência ao disposto no Art. 10, inciso XXVI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura como infração à legislação federal cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da Saúde a pessoa sem a mínima habilitação legal;

**CONSIDERANDO** que o aludido desempenho de Chefia de Serviço ou de Unidade de Enfermagem caracteriza em seu grau mais alto, as referidas atividades ligadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária em sua 327ª Reunião Ordinária, *Pad. COREN nº 294/91.*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Anotação pelo COREN, da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro pela gestão do Serviço de Enfermagem de todos estabelecimentos, onde houver atividade de enfermagem, passa a ser regida pela presente Resolução.

**Art. 2º** - Todo estabelecimento onde existem atividades de Enfermagem, deve obrigatoriamente apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional Enfermeiro.

§ 1º - A Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, deverá ser renovada a cada 12(doze) meses, após sua emissão.

§ 2º - Em caso de substituição do Responsável Técnico – RT, em período inferior a um ano, a direção do estabelecimento deverá encaminhar ao COREN, dentro de 15 dias, a partir da ocorrência, a eventual substituição da Anotação da Responsabilidade Técnica, requerida ao COREN pelo novo enfermeiro, conforme disposto no Art. 3º.

§ 3º - As Instituições de Saúde, Públicas e Filantrópicas, poderão requerer dispensa do recolhimento da taxa, referente à emissão da C.R.T.

**Art. 3º** - O requerimento da Anotação de Responsabilidade Técnica deverá estar acompanhado das seguintes documentações:

a) Denominação e endereço do estabelecimento prestador de Assistência de Enfermagem a que se refere a **ANOTAÇÃO**, bem como da respectiva instituição ou empresa proprietária, mantenedora ou conveniente;

b) Nome do(a) Enfermeiro(a) e número de inscrição no COREN;



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

- c) Endereço residencial do(a) Enfermeiro(a), bem como indicação precisa de sua jornada de trabalho;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento, pelo enfermeiro(a), do valor da anuidade correspondente ao exercício anterior, caso estivesse inscrito, na Autarquia.
- e) Cópia do comprovante de recolhimento da taxa referente a CRT, pelo requerente, em favor do COREN, em conformidade com o disposto nas Decisões dos Conselhos Regionais, obedecendo as Resoluções do COFEN.
- f) Cópia da comprovação do vínculo existente entre empresa e o requerente.
- g) Cópia do ato de designação do profissional para o exercício da chefia de serviço;
- h) Relação nominal do pessoal de Enfermagem em exercício na Instituição, por categoria, contendo nº da autorização ou inscrição, data de admissão na Instituição e endereço atualizado.
- i) Declaração de outros vínculos empregatícios, mantidos pelo Enfermeiro Responsável Técnico de Enfermagem, relacionando locais, dias e horários de trabalho.
- j) No caso de inexistência do documento previsto na alínea anterior, o requerente deverá preencher termo próprio, assumindo tal responsabilidade.

**Art. 4º** - O Enfermeiro que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem, obrigatoriamente comunicará de imediato ao COREN, para o cancelamento da Anotação.

**§ 1º** - Todo Enfermeiro Responsável Técnico que se afastar do cargo por um período superior a 30 dias, obrigatoriamente comunicará ao COREN para o procedimento de sua substituição.

**§ 2º** - O Responsável Técnico que deixar de comunicar ao COREN em 15(quinze) dias o seu desligamento da Chefia do Serviço de Enfermagem, responderá automaticamente a Processo Administrativo, conforme previsto na Legislação vigente.

**Art. 5º** - A carga horária máxima para cada Responsabilidade Técnica, bem como, o quantitativo de CRT que o profissional poderá requerer, será avaliado pelo COREN, devendo para tanto, ser baixado Ato Decisório específico, que será submetido ao COFEN para homologação.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**Art. 6º** - A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.

**Art. 7º** - Serão adotados pelos COREN, modelos de CRT anexo ao presente ato.

**Art. 8º** - O disposto nesta Resolução, aplica-se integralmente aos Estabelecimentos de Ensino, onde ministram-se Cursos de Enfermagem.

**Art. 9º** - Os casos omissos neste Ato Resolucional serão resolvidos pelo COFEN.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução COFEN nº 168/93.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2005.

*Carmem Almeida da Silva*  
**Dr<sup>a</sup> Carmem de Almeida da Silva**  
**COREN-SP nº 2.254**  
**PRESIDENTE**

  
**Dr<sup>a</sup> Zolândia Oliveira Conceição**  
**COREN-BA 0635**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT  
VALIDADE: DE**

**A**

O COREN- expede, em 2 (duas) vias, sem rasuras, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de ANOTAÇÃO, no livro específico, da designação/contratação de enfermeiro(a) para a Chefia de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniada por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente, e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem:

**ANOTAÇÃO N: 10443** - Data: 01/08/2005 - Livro: 27 - Folha: 141

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA:**

- **Endereço:**

**DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO:**

- **Endereço:**

**NOME DO(A) ENFERMEIRO(A):**

- **Número de Inscrição COREN-SP:**

**Carga Horária:**

**Horário/Turno:**

*Presidente do COREN -*

- Obs.: 1) Este documento será obrigatoriamente afixado na Unidade de Serviço acima denominada, em local visível ao público;  
2) O presente documento tem valor exclusivamente no período de validade supra indicado e corresponde a ANOTAÇÃO cujo requerimento será renovado anualmente, conforme validade acima, ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a que se refere;  
3) Esta certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.

1ª Via - Deverá ser afixada em local visível na Unidade de Serviço



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT  
VALIDADE: DE**

**A**

O COREN- expede, em 2 (duas) vias, sem rasuras, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de ANOTAÇÃO, no livro específico, da designação/contratação de enfermeiro(a) para a Chefia de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniada por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente, e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem:

**ANOTAÇÃO N: 10443** - Data: 01/08/2005 - Livro: 27 - Folha: 141

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA:**

- **Endereço:**

**DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO:**

- **Endereço:**

**NOME DO(A) ENFERMEIRO(A):**

- **Número de Inscrição COREN-SP:**

**Carga Horária:**

**Horário/Turno:**

*Presidente do COREN -*

- Obs.: 1) Este documento será obrigatoriamente afixado na Unidade de Serviço acima denominada, em local visível ao público;  
2) O presente documento tem valor exclusivamente no período de validade supra indicado e corresponde a ANOTAÇÃO cujo requerimento será renovado anualmente, conforme validade acima, ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a que se refere;  
3) Esta certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.

2ª Via - Enfermeiro(a)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
**REQUERIMENTO PARA ANOTAÇÃO/RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT**

**Empresa/Instituição:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Entidade Mantenedora: \_\_\_\_\_ Ramo de atividade: \_\_\_\_\_

**Natureza:** Pública ( ) Privada ( ) Filantrópica ( ) Outras ( ) - **Modalidades de atendimento:** Internação ( ) Pronto Atendimento ( ) Ambulatorial ( )  
Serviços Especializados ( ) Ensino/Pesquisa ( ) - **Turno de funcionamento:** 24 horas ( ) diurno ( ) noturno ( ) outro (especificar) \_\_\_\_\_

**Representante legal da Empresa/Instituição:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

**Responsável Técnico:**

Nome do(a) Enfermeiro(a): \_\_\_\_\_ Inscrição no COREN-SP: \_\_\_\_\_

Unidade de Serviço/Setor/Dept. etc. \_\_\_\_\_ Horário de Trabalho: \_\_\_\_\_

Dias da semana \_\_\_\_\_ Total de horas semanais na Chefia da Unidade: \_\_\_\_\_

Endereço da Unidade: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Possui outros vínculos Profissionais? Não ( ) Sim ( ). Se sim, preencha os campos abaixo:

a) Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Unidade de Serviço/Setor/Dept. etc. em que trabalha \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Horário de Trabalho: \_\_\_\_\_ Dias da semana: \_\_\_\_\_ Total de horas semanais: \_\_\_\_\_

b) Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Unidade de Serviço/Setor/Dept. etc. em que trabalha \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Horário de Trabalho: \_\_\_\_\_ Dias da semana: \_\_\_\_\_ Total de horas semanais: \_\_\_\_\_

c) Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Unidade de Serviço/Setor/Dept. etc. em que trabalha \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Horário de Trabalho: \_\_\_\_\_ Dias da semana: \_\_\_\_\_ Total de horas semanais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura do Responsável Técnico

E-Mail: \_\_\_\_\_

**Motivo:**

Os abaixo assinados, vêm mui respeitosamente requerer desse COREN-SP:

- ( ) A concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica - RT.
- ( ) A renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica.
- ( ) O cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica. CRT N° \_\_\_\_\_ válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura e carimbo do Representante legal da Empresa

**Observações:** \_\_\_\_\_

**Atenção:** Veja relação de documentos e instruções no verso

### **Instruções para o preenchimento do Requerimento**

**1. Dados da Empresa/Instituição:**

Preencher os dados da Empresa/Instituição, indicando, quando for o caso, nome fantasia e a Entidade Mantenedora.

**2. Ramo de Atividade:**

Indicar em qual se enquadra:

- a) Prestação de Serviço de Assistência à Saúde.
- b) Formação profissional de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro.
- c) Equipamentos / Produtos Hospitalares.
- d) Outros (especificar).

**3. Natureza:**

Marcar o campo correspondente à natureza da Empresa e, se for o caso, o de Filantropia (anexar certificado).

**4. Modalidades de atendimento:**

Indicar no(s) campo(s) correspondente(s), as atividades desenvolvidas na Empresa/Instituição.

**5. Turno de funcionamento:**

Indicar no campo correspondente, o turno diário de funcionamento da Empresa/Instituição.

**6. Representante legal da Empresa / Instituição:**

Preencher nome completo, cargo ocupado e formação ou N° de Inscrição no Órgão de Classe.

**7. Responsável Técnico:**

Indicar:

- a) O nome do Enfermeiro Responsável Técnico, o N° de Inscrição no COREN-\_\_\_\_, O nome e endereço da Unidade de Serviço ou equivalente, onde são realizadas as atividades de Enfermagem subordinadas ao Responsável Técnico indicado.
- b) horário de trabalho, dias da semana e carga horária semanal de trabalho;
- c) Indicar os demais vínculos profissionais quando houver, preenchendo os campos identificados;
- d) Assinar o formulário, indicando o E-Mail pessoal, quando houver

**8. Motivo do Requerimento:**

Indicar no campo próprio o motivo do Requerimento.

Quando se tratar de renovação ou cancelamento, indicar o N° de anotação da CRT e validade;

**9. Assinaturas legais:**

Datar e assinar o Requerimento nos campos indicados.

### **Informações complementares**

- a) Preencher um formulário para cada RT, quando houver mais de 1 (um) na Instituição;
- b) As Instituições de saúde públicas e as que comprovarem ser filantrópicas, poderão requerer dispensa do recolhimento da taxa referente a emissão do CRT;
- c) O pedido de cancelamento da anotação de Responsabilidade Técnica, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ocorrência, devendo a Empresa / Instituição requerer a anotação do novo Responsável Técnico (ξ4º, Art. 2º Resolução COFEN-168).

**documentos necessários:**

1. Este Requerimento Preenchido e assinado;
2. Xerox da guia de anuidade do último exercício, quitada, referente ao Enfermeiro RT;
3. Cópia do contrato de trabalho do Enfermeiro com a Empresa / Instituição (ou cópia das páginas da CTPS onde conste a anotação do vínculo empregatício entre o profissional e a Empresa / Instituição, ou ainda, ato de nomeação do Enfermeiro para o cargo);
4. Cópia do ato de designação do Enfermeiro como RT, assinado pelo representante legal da Empresa / Instituição;
5. Xerox do cartão de CNPJ;
6. Xerox da CRT anterior, quando existir;
7. Instituição Privada anexar cópia do Certificado de Filantropia (quando aplicável) para isenção de taxa.